



ccdr|c

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro



RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

Estudo de Impacte Ambiental

AMPLAÇÃO DA PEDREIRA Nº5521 “CABEÇA DA VEADA Nº 2”

Julho de 2009

821

ÍNDICE

- 1. INTRODUÇÃO**
- 2. PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA**
- 3. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA**
- 4. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO**
- 5. FORMAS DE ESCLARECIMENTO E PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS**
- 6. ANÁLISE DA CONSULTA PÚBLICA**
- 7. SÍNTESE DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA**

ANEXO I – Lista de Entidades convidadas a participar na Consulta Pública

ANEXO II – Pareceres recebidos

84

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento do preceituado no artigo 14º do Decreto-Lei nº 197/2005, de 08 de Novembro, procedeu-se à Consulta Pública do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), do Projecto de Ampliação da Pedreira nº5521 "Cabeça da Veada nº2". Este projecto localiza-se na freguesia de Mendiga, do concelho de Porto de Mós e distrito de Leiria.

2. PERÍODO DE CONSULTA

O Projecto integra-se na lista do Anexo II do Decreto-Lei nº 197/2005, de 08 de Novembro, tendo sido atribuído à Consulta Pública um período de 25 dias úteis, com início a 02 de Junho e término a 08 de Julho de 2009.

3. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA), incluindo o Resumo Não Técnico (RNT), foi posto à disposição, para consulta, em suporte de papel, nos seguintes locais:

- Agência Portuguesa do Ambiente;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR);
- Câmara Municipal de Porto de Mós.

O Resumo Não Técnico esteve, também, disponível, para consulta, no seguinte local:

- Junta de Freguesia de Mendiga.

4. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO

A divulgação desta Consulta Pública foi feita por meio de:

- Afixação de Anúncio na Agência Portuguesa do Ambiente, na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR), na Divisão Sub-Regional de Leiria e na Câmara Municipal e Junta de Freguesia acima referidas;
- Publicação de Anúncio nos seguintes jornais, em duas edições sucessivas:
 - "Correio da Manhã" (nível nacional);
 - "O Portomosense" (nível regional/local);
- Envio de ofício circular às entidades constantes do Anexo I;
- Como meio auxiliar de divulgação, o EIA, incluindo o Resumo Não Técnico, foi posto à disposição, na Internet, em www.ccdrc.pt.

57

5. ANÁLISE DA CONSULTA PÚBLICA

No período da Consulta Pública, foram recebidos 5 pareceres (ver Anexo II), com a seguinte proveniência:

- Autoridade Florestal Nacional;
- DRAPC – Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;
- EDP Distribuição – Energia, S.A;
- INETI – Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I.P. (actual LNEG – Laboratório Nacional de Engenharia e Geologia, I.P;
- REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A.
- A **Autoridade Florestal Nacional** emite parecer favorável ao projecto. Alerta, no entanto, para a salvaguarda das seguintes considerações:

1. "O corte e/ou o abate de exemplares (de azinheira e de sobreiro), ainda que isolados, destas espécies está sujeito a autorização da Autoridade Florestal Nacional", nos termos do Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 155/2004, de 30 de Junho.
2. Garantir a protecção contra incêndios, de acordo com o Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 17/2009, de 14 de Janeiro, pelo que deverá:
 - "Constituir uma faixa de gestão de combustível, em todo o perímetro, com largura mínima de 100metros (Artigo 15º, nº 11), na área circundante à área de actividade extractiva";
 - "Equipar os veículos de transporte e máquinas com dispositivos de segurança suplementares (Artigo 30º)";
 - "Ter em consideração outras medidas aplicáveis constantes do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Concelho de Porto de Mós".

- A **DRAPC** "considera importante a monitorização dos níveis de empoeiramento e de ruído, a implementação das acções previstas com vista à minimização dos impactes, bem como a tomada de medidas correctivas, no caso de serem ultrapassados os limites legais", visto que "a exploração da pedreira, bem como a circulação de veículos pesados a ela afectos, afectam negativamente pequenas áreas de olival e outras áreas de ocupação agrícola diversa, quer pela produção de ruído quer, sobretudo, pela emissão de poeiras".

- A **EDP Distribuição**, por sua vez, informa que, "a zona de intervenção é atravessada por linha de média tensão, pelo que deverá ser preservado corredor de passagem, de acordo com a regulamentação em vigor" e, "na eventualidade de, por questões de segurança, ser

87

necessária a sua modificação, esta deverá ser requerida, oportunamente, a esta empresa", que, para o efeito, anexou planta com a localização daquela linha de média tensão.

- O **INETI** (actual **LNEG**) tece várias considerações que respeitam ao conteúdo do Estudo de Impacte Ambiental, concretamente, quanto a deficiências na informação veiculada por este, na Caracterização da Situação de Referência, sobre os factores ambientais Geologia e Recursos Minerais.

No que se refere, especificamente, aos impactes sobre os Recursos Minerais, considera impacte negativo significativo a eventualidade da implantação da escombreira sobre a unidade geológica alvo de aproveitamento económico, por inviabilizar o aproveitamento desses recursos, enquanto perdurar essa situação. Se for esse o caso, deverão, ainda, ser apresentadas as respectivas medidas de mitigação.

Quanto ao factor ambiental Hidrogeologia, o programa de monitorização das águas subterrâneas deverá incluir um maior número de pontos de amostragem e não, apenas, um, conforme consta do EIA, recorrendo, eventualmente, a captações particulares que existam na vizinhança, caso contrário, a eficácia da monitorização poderá ficar comprometida. Além disso, ao contrário do referido no EIA, a periodicidade das análises às águas subterrâneas deverá ser semestral e não anual.

- Quanto à **REN**, assinala que "não ocorrerão quaisquer interferências com linhas da Rede Nacional de Transporte (RNT) e/ou outras infra-estruturas" de que é concessionária, pois que "a área de localização do projecto, em avaliação, se situa a mais de quatro mil metros de distância" daquelas.

Alerta, todavia, que, "quanto às possíveis interferências com as infra-estruturas da Rede de Distribuição, deve ser consultada a empresa **EDP Distribuição**", o que foi feito, no âmbito desta Consulta Pública.

6. SÍNTESE DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA

No período da Consulta Pública, foram recebidos cinco pareceres, oriundos de duas entidades da Administração Pública Central, de um instituto público e de duas empresas mistas.

Da análise dos documentos, conclui-se que, qualquer deles, nada tem a objectar ao projecto.

No entanto, a **Autoridade Florestal Nacional** chama a atenção para a necessidade do dono da obra obter a devida autorização, junto desta entidade, para o corte e/ou o abate de azinheiras e sobreiros, assim como garantir a protecção contra incêndios, de acordo com a legislação em vigor; a **DRAPC** considera importante a monitorização dos níveis de empoeiramento e de ruído, a implementação das acções previstas com vista à minimização dos impactes, bem como a tomada de medidas correctivas, no caso de serem ultrapassados os limites legais; a **EDP Distribuição** informa da necessidade de ser preservado um corredor de

passagem para a linha eléctrica de média tensão que atravessa a zona de intervenção e do proponente requerer a respectiva modificação, na eventualidade de tal ser inevitável, por razões de segurança e o INETI (actual LNEG), considera que deverão ser adoptadas medidas de mitigação dos impactes sobre os Recursos Minerais, na eventualidade da implantação da escombreira sobre a respectiva unidade geológica. Considera, ainda, que o programa de monitorização das águas subterrâneas deverá ser incrementado em número de pontos de amostragem e a respectiva periodicidade ser semestral.

**RELATÓRIO DA CONSULTA PÚBLICA DA AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA Nº5521 "CABEÇA
DA VEADA Nº2"**

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

O Técnico Superior



Jorge Pinto dos Reis

CCDR do Centro, 15 de Julho de 2009

87

ANEXO I

Lista de Entidades Convidadas a Participar na Consulta Pública

- Autoridade Florestal Nacional;
- DRAPC – Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;
- EDP Distribuição – Energia, S.A;
- EP – Estradas de Portugal, S.A;
- INETI – Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I.P. (actual LNEG – Laboratório Nacional de Engenharia e Geologia, I.P;
- REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A;
- GEOTA – Grupo de Estudos do Ordenamento do Território e Ambiente;
- LPN – Liga para a Protecção da Natureza;
- QUERCUS – Associação Nacional da Conservação da Natureza;
- SPEA – Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves;

ps

ANEXO II

81

Pareceres Recebidos



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas

1777
07-07-09
W
AIA-2008-0034-101607



Autoridade
Florestal
Nacional

17133/09

10-07-2009

Ulice

FAX

DATA:

(Date)

PARA: (To)	Ex.mo Senhor Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	Fax nº. 23 940 01 15
DE: (From)	Autoridade Florestal Nacional Direcção de Unidade de Gestão Florestal	Fax nº. 21 312 49 91
Nº DE PÁGINAS: (Num of pages)	2	MENSAGEM Nº. (Message nº) 348
ASSUNTO: (Subject)	Procedimento da AIA – "Ampliação da Pedreira n.º 5521 - "Cabeça da Veada n.º 2"	

Eng.º António Ramos
Folha
2009.07.10

Após análise do Resumo Não Técnico do EIA, relativo ao Projecto acima indicado em fase de execução, o qual nos foi enviado através do vosso ofício n.º DAA 1298/09, de 29-05-2009, e de vistoria ao local, informa-se V.Exa. do seguinte:

1 – A área a ampliar incide sobre terrenos com vegetação escassa e rasteira, constituída essencialmente por tojo, urze, alecrim, e algum trovisco, e, nas cotas mais baixas, por carvalhiça, um numero reduzido de azinheiras dispersas de porte rasteiro e arbustivo e olival abandonado.

A azinheira, tal como o sobreiro, é uma espécie protegida nos termos do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pela Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho. O corte e/ou abate de exemplares, ainda que isolados, destas espécies está sujeito a autorização desta Autoridade Florestal Nacional.

2 – Para garantir a protecção contra incêndios e de acordo com o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidos pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, deverá;

09/07/10

AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL

Av. João Crisóstomo, 26-28, 1069-040 LISBOA, Portugal
☎ +351.21 312 4800 ☎ +351.21 312 4987
info@afn.min-agricultura.pt | www.afn.min-agricultura.pt



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas



- na área circundante à área de actividade extractiva, ser constituída uma faixa de gestão de combustível em todo o perímetro com largura mínima de 100 metros (artigo 15.º, n.º 11).

- os veículos de transporte e máquinas estarem, equipados com dispositivos de segurança suplementares (artigo 30.º).

- ter igualmente em consideração outras medidas aplicáveis constantes no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do Concelho de Porto de Mós.

Salvaguardadas as considerações acima expostas, o parecer desta Autoridade Florestal Nacional relativamente ao Projecto é favorável.

Com os melhores cumprimentos,

O Director Nacional

(João Pinho)

Anexo
AA

AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL

Av. João Crisóstomo, 26-28. 1069-040 LISBOA, Portugal
☎ +351.21 312 4800 ☎ +351.21 312 4987
info@afn.min-agricultura.pt | www.afn.min-agricultura.pt



09-06-23 002433 DRAPC

A DAA
09.06.25
JW

At Engº Pinto das Rãs
q/c à Engª Natália Ramos
para os devidos efeitos
Teresa

Sua referência
DAA 1300/09
AIA_2008_0037_101607

Sua comunicação de
29/05/2009

Nossa referência
OF/581/2009/DOAI
Gesc.10390/2009/DRAPC

Local de emissão
Coimbra

Assunto: Consulta pública do procedimento de AIA do projecto de ampliação da área de exploração da Pedreira da Cabeça da Veada nº 2

O projecto que se pretende licenciar contempla uma área de exploração e de defesa num total de 51 206 m2. O EIA caracteriza a área de expansão, com ocupação florestal, como livre de condicionantes ao nível da RAN ou REN, estando no entanto inserido na área protegida do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros e, também, numa Zona Especial de Conservação, designadamente no Sítio PTCON0015 – Serras de Aire e Candeeiros, incluído na Lista Nacional de Sítios (Rede Natura 2000). Embora não confine directamente com importantes manchas agrícolas, a exploração da pedreira, bem a circulação de veículos pesados a ela afectos, afectam negativamente pequenas áreas de olival e outras áreas de ocupação agrícola diversa, quer pela produção de ruído quer, sobretudo, pela emissão de poeiras, impactos avaliados como significativos, temporários e reversíveis. Assim, consideramos importante a monitorização dos níveis de empoeiramento e de ruído, a implementação das acções previstas com vista à minimização dos impactes, bem como a tomada de medidas correctivas, no caso de serem ultrapassados os limites legais.

Com os melhores cumprimentos.

O Director Regional

15520/09 2009-06-25
DSA/CC

(Rui Salgueiro Ramos Moreira)

António Francisco M. Martins Teixeira
Director de Serviços de Valorização Ambiental e Apoio
à Sustentabilidade

mg

Na resposta indicar sempre a Nossa Referência

SEDE : Rua Amato Lusitano, Lote 3 – Apartado 107 6001-609 CASTELO BRANCO | Tel. 272 348 600/73 | Fax. 272 348 625

25 JUN 2009

A DAA
05-06-29
W

15857/09 2009-06-29
DSA/CC

Exmo Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação
e Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data:
DAA 1304/09	29/05/2009	Carta 1602/09/RCTER	25 - 6 - 2009
Proc.AIA_2008_0037			
_101607			

Assunto: Consulta Pública do Procedimento de AIA do projecto de Ampliação da Pedreira nº 5521 "Cabeça da Veada nº 2"

Em resposta ao assunto em referência, que nos mereceu a melhor atenção, cumpre-nos informar o seguinte:

- A zona de intervenção é atravessada por linha de média tensão, pelo que deverá ser preservado corredor de passagem, de acordo com a regulamentação em vigor.
- Na eventualidade de, por questões de segurança, ser necessário a sua modificação, esta deverá ser requerida oportunamente a esta Empresa.
- Anexamos planta com a localização da linha de média tensão.

Com os melhores cumprimentos,


Direcção de Rede e Clientes Tejo
Dep. Estudo de Redes MT/BT
O Responsável


Paulo Ramos

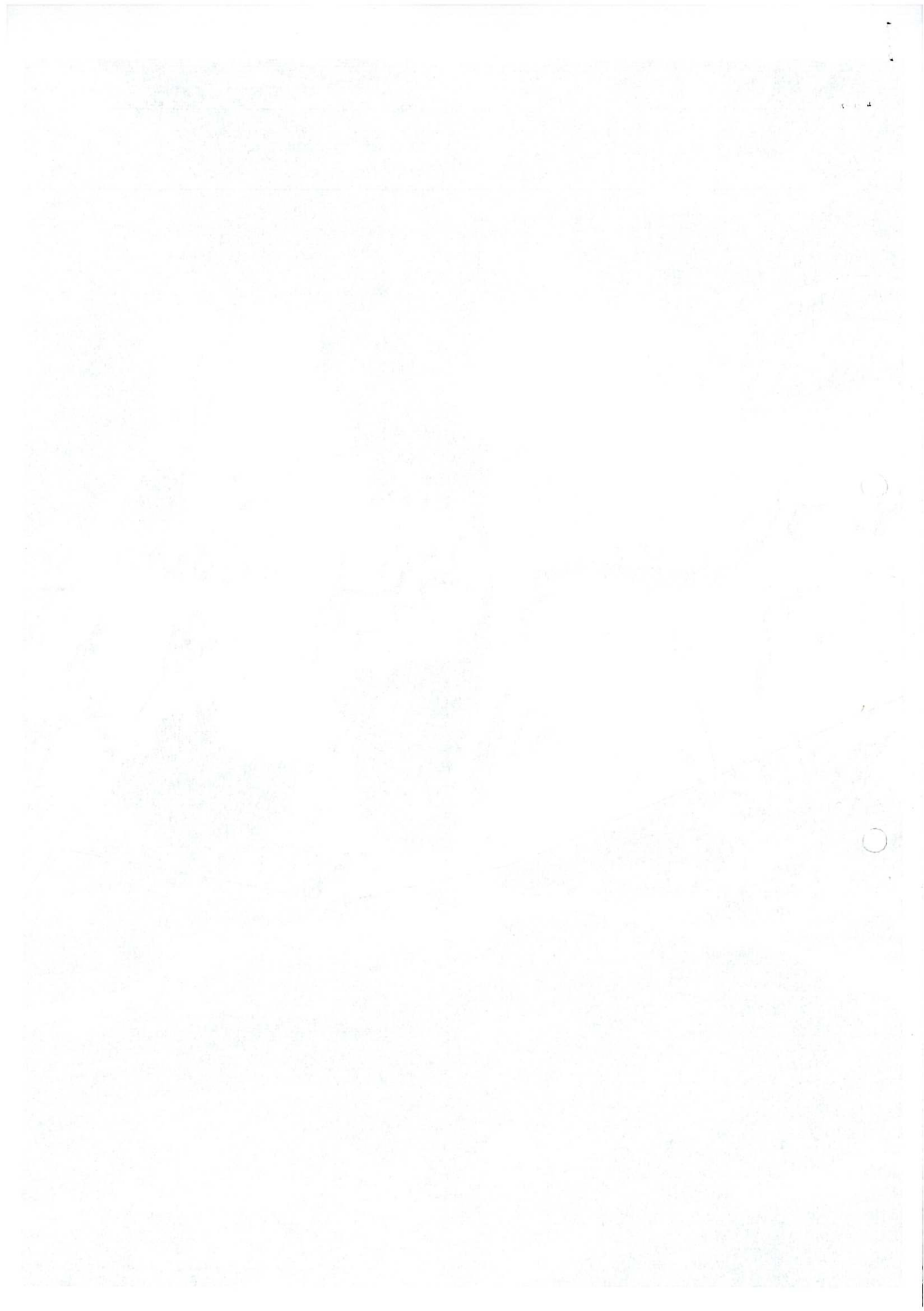
do Eng. Paulo Ramos
p/da em ante no rel.
de CP q/c da Eng.
Paulo Ramos


Paulo Ramos

2009.06.30

Anexo: O referido
JF/AR







Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I. P.

AIA-2008-0037-101607

DAA

173 51/09

14-07-09

Mário

A DAA
05-07-13Ao Sr. Eng. Paulo & Bess
16/07/2009

Exmo. Senhor
Eng. Henrique Manuel Moura Mala
Digmo. Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000 - 069 COIMBRA

Sua referência
Ofício Circular 501619
DAA 1305/09

Sua comunicação de
2009 05 29

Nossa referência
OFÍCIO Nº 02374

Data
2009 JULHO 09

ASSUNTO: Consulta Pública do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental
AIA_2008_0037_101607

Projecto: "Ampliação da Pedreira nº 5521 - Cabeça da Veada nº 2".

Na sequência do ofício de V. Exa. supra mencionado, relativo à Consulta Pública do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental 2008_0037_101607 do Projecto: "Ampliação da Pedreira nº 5521 - Cabeça da Veada nº 2", junto se envia o respectivo parecer desta Instituição.

Com os melhores cumprimentos,

O Vogal do Conselho Directivo

Machado Leite

Anexo: O mencionado.

Estrada da Ponte, Bairro do Zambujal, Ap. 7586
2720-866 Amadora, Portugal
Tel: +351 210 924 606/09
Fax: 217 163 685
www.ineg.pt

09/07/15



and only one or two
of the same



**CCDRC – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro**

Ofício 501619 - Refa. DAA 1305/09 de 29 de Maio de 2009

Consulta Pública do Procedimento de Avaliação de Impacte

Ambiental – AIA_2008_0037_101607

Projecto: "Ampliação da Pedreira nº 5521 - Pedreira Cabeça Veada nº2"

Descritores: Geologia, Hidrogeologia e Recursos Minerais

Julho/2009

2

Estrada da Portela, Bairro do Zambujal, Ap. 7586
2720-866 Amadora, Portugal
Tel. + 351 210 924 608/09
Fax: 217 163 688
www.lneg.pt

Pág. 1 de 4





PARECER

Importa, em primeiro lugar, referir que no respeitante às temáticas da Geologia e Recursos Minerais constantes do capítulo Caracterização da Situação de Referência, é apresentada uma cópia do texto do processo AIA nº 2008_0036_101607 – Pedreira Cabeça Veada nº 1, sobre o qual o LNEG emitiu Parecer específico.

Com efeito, trata-se de pedreiras contíguas, pelo que para a presente consulta pública apresentamos as mesmas considerações.

A abordagem feita neste EIA ao descriptor Geologia revela-se muito pobre de conteúdo, desadequada quanto ao fim em vista e descuidada pois:

- Referencia-se que a pedreira em causa está instalada numa região do país abrangida pela Folha 26-D da Carta Geológica de Portugal à escala 1/50000, quando na realidade está na Folha 27-C.
- A caracterização da situação de referência quanto ao Descriptor Geologia resume-se a um enquadramento geológico sucinto.
- Esse enquadramento geológico reporta-se a uma região que não aquela onde a pedreira está instalada.
- Não é apresentado um mapa geológico de enquadramento, mesmo que esquemático.
- É mencionado no Relatório Síntese deste EIA que foi realizado um estudo geológico detalhado que inclusive serviu de suporte ao Plano de Pedreira. No entanto, nada é mencionado quanto à geologia local à excepção de que a pedreira está instalada sobre a unidade geológica Formação de Montejunto, o que está incorrecto.
- É apresentado um enquadramento Tectónico da região que, em comparação com o enquadramento de âmbito litoestratigráfico, peca por excesso e que, quanto ao conteúdo, se mostra irrelevante para o fim a que se destina o presente Estudo.







PARECER - Continuação

- Nada é mencionado quanto à eventual existência de património geológico e mineiro com interesse conservacionista.
- Ao contrário do que é mencionado no texto, no capítulo referente à Bibliografia apenas são mencionadas fontes geológicas de âmbito genérico e desatualizadas. (esta consideração difere da apresentada para o Processo AIA nº 2008_0036_101607 – Pedreira Cabeça Veada nº 1)

No que diz respeito ao **descriptor Recursos Minerais**, ao contrário do que é preconizado nas secções IV e V do nº 3 do Anexo II da Portaria 330/2001 de 2 de Abril, este Factor Ambiental não é formalmente abordado nem integrado no Descriptor Geologia. Perante a tipologia do EIA em causa consideramos pertinente que este Factor Ambiental seja abordado. Não tanto ao nível da avaliação de impactes e medidas de mitigação, pois são eles o alvo da exploração, mas antes ao nível da sua adequada caracterização, justificação da pertinência do seu aproveitamento económico e da aptidão da unidade geológica em causa para tal aproveitamento nos locais para onde é requerido o licenciamento.

Essa pertinência é tanto maior que existe publicado pelo ex-IGM um estudo geológico de pormenor relativo aos calcários explorados para fins ornamentais que ocorrem na área de Cabeça Veada (Rui Quartau, 1998. "Calcários Ornamentais do Maciço Calcário Estremenho – A variedade Semi-Rijo de Cabeça Veada". *Estudos, Notas e Trabalhos do Instituto Geológico e Mineiro*, tomo 40, pp.81-88). Esses estudos dão conta dos resultados da cartografia geológica de pormenor aí realizada à escala 1/2000 em posse do ICNB/PNSAC e do INETI. Essa cartografia de pormenor, onde se integra a pedreira em causa, pode ser obtida junto do ICNB/PNSAC ou junto do INETI (desde que o pedido seja acompanhado de uma autorização formal por parte do ICNB/PNSAC).

A simples consulta destes estudos e cartografia é suficiente para dar resposta adequada às questões e solicitações que consideramos deverem ser colocadas à empresa responsável pelo EIA.



10



PARECER - Continuação

A apresentação de um corte geológico transversal à estrutura com implantação do perfil previsto para a corta final, permite verificar da viabilidade da profundidade de lavra que se pretende alcançar em função da disposição estrutural da unidade geológica alvo de exploração e da existência de eventuais acidentes tectónicos que condicionem essa exploração.

Se a escombreira estiver implantada sobre a unidade geológica que é alvo de aproveitamento económico, tal facto deverá ser considerado como impacto negativo significativo sobre os recursos minerais pois, enquanto perdurar, inviabiliza o aproveitamento desses recursos. Nesta situação deverão, ainda, ser apresentadas as respectivas medidas mitigadoras.

No que concerne ao descritor Hidrogeologia, a caracterização da situação de referência está bem elaborada, tendo sido consultada a bibliografia existente.

O programa de monitorização das águas subterrâneas que consta do EIA baseia-se apenas num ponto de amostragem (furo da pedreira), este facto poderá por em causa a eficácia da monitorização. Sendo assim considera-se que o plano de monitorização deverá ser incrementado em número de pontos de observação, recorrendo eventualmente a captações particulares que existam nas imediações. Considera-se igualmente que a periodicidade das análises às águas subterrâneas deverá ser semestral e não anual como é referida no EIA.

A DAA
09.07.09
N

AIA-2008-0037-101607

16953/09 2009-07-09
DSA/IM

REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A.
Av. Estados Unidos da América, 55 1749-061 LISBOA
Apartado 50316 1708-001 LISBOA
NIPC 507 866 673 Capital Social: 586 758 993 euros
Telefone (351) 210013500 Fax (351) 210013310

Ato Engº Pinto do Res
para ter em conta no relatório
de CP

Felipe
2009.07.10

Ex. Sr. Vice-Presidente da
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
Ministério do Ambiente, do Ordenamento do
Território e do Desenvolvimento Regional
Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80
3000-069 COIMBRA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
DAA 1303/09	2009-05-29	Carta EQ 367/2009	6 - 7 - 09

Assunto Consulta Pública do Procedimento de AIA do Projecto de Ampliação da
Pedreira n.º 5521 "Cabeça da Veada n.º 2".
Interferências com as Infra-estruturas da RNT - Rede Nacional de Transporte de Electricidade

Exmo. Senhor,

Na sequência do Ofício n.º 0501617 de V. Exas., referenciado em epígrafe, correspondente a
Proc: AIA_2008_0037_101607, relativo ao assunto em título, cumpre-nos assinalar:

A **REN** - Rede Eléctrica Nacional, S.A. é, nos termos da legislação em vigor, a concessionária da RNT, constituída pelas infra-estruturas da Rede de Muito Alta Tensão (subestações e linhas eléctricas com tensão nominal superior a 110 kV). A referida concessão é exercida em regime de serviço público, pelo que as infra-estruturas da RNT têm associada, para todos os efeitos, uma servidão de utilidade pública (conforme o n.º 1 do artigo 12.º do DL 29/2006, de 15 de Fevereiro).

Por análise, via INTERNET, dos elementos de 'Resumo Não Técnico' do *Estudo de Impacte Ambiental* da obra em título, verifica-se que a área de localização do **Projecto de Ampliação da Pedreira Cabeça Veada n.º 2**, no concelho de Porto de Mós (freguesia de Mendiga, distrito de Leiria), em terreno representado na carta militar 328 (figuras 1 e 2, de 'Enquadramento' e de 'Localização', no 'Resumo Não Técnico'), se situa a mais de quatro mil metros de distância das linhas da RNT mais próximas e de quaisquer outras infra-estruturas da **REN, SA**.

Desta forma, na área do Projecto de **Ampliação da Pedreira Cabeça Veada n.º 2**, não ocorrerão quaisquer interferências com Linhas da RNT e/ou outras infra-estruturas da **REN, SA**.

Alerta-se ainda que, quanto às infra-estruturas da Rede de Distribuição (subestações e linhas eléctricas de Média e Alta Tensão, com tensão nominal não superior a 110 kV) que existam na área em análise e às possíveis interferências com as mesmas, deve ser consultada, de modo a garantir a segurança de pessoas e bens, a empresa **EDP - Distribuição** (à Rua Camilo Castelo Branco, 43 - 1050-044 LISBOA).

Com os melhores cumprimentos,

REN Rede Eléctrica Nacional, S.A.
Divisão Equipamento

Jorge Liça
(Director)

Redes Energéticas Nacionais

www.ren.pt

webmaster@ren.pt



09/07/10

